



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.347
De 08 de Maio de 1 987

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.297, de 03.Junho.1986 (Normas para uso do solo urbano).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13.Abril.1 987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Ficam isentos das exigências quanto aos recuos laterais, as edificações com até dois pavimentos, localizadas nas zonas ZC, ZCMI, ZCM2 e (v e t a d o), correspondentes aos usos CMI, CM2, CM3, CM4, CM5, SV1, SV2, SV3, SV4 e SV5.

§ 1º - Às edificações com mais de dois pavimentos serão facultados os recuos laterais até o segundo, observando-se para os demais pavimentos os preceitos estabelecidos pela lei vigente.

§ 2º - Nos lotes de esquina, os recuos das edificações em relação aos alinhamentos, deverão obedecer as posturas definidas pela legislação atual.

§ 3º - Mantém-se a classificação dos usos segundo o zoneamento estabelecido pela Lei nº 3.297, de 03 de junho de 1 986.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de Maio de 1 987 (mil novecentos e oitenta e sete),-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-
Registrada às fls. nºs. 004 do livro competente nº 25. ("PC").